

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 42.182 RELATOR: GUSTAVO HENRIQUE ESCOBAR GUIMARÃES PARECER Nº 949/2018 APROVADO EM 12.12.2018 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 21.12.2018

Credenciamento da entidade mantenedora Centro Educacional Florescer Ltda. – ME e autorização de funcionamento do Centro Educacional Florescer com o Ensino Fundamental (anos iniciais), em Vespasiano.

## 1. Histórico

A Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional da Secretaria de Estado de Educação, por meio do Ofício nº 713/2018, datado de 12/11/2018, encaminha, à consideração deste Conselho, o processo em epígrafe.

O expediente foi recebido, em 14/11/2018 e, na mesma data, despachado à Superintendência Técnica, para estudo preliminar.

Posteriormente, veio a esta Câmara do Ensino Fundamental, para relatar.

#### 2. Mérito

O Centro Educacional Florescer está situado na Rua J, nº 123, Bairro Morro Alto, em Vespasiano.

A matéria está instruída com base na Resolução CEE nº 449/02.

Credenciamento da entidade Centro Educacional Florescer Ltda – ME

Constam do processo, as seguintes peças:

- requerimento, assinado por Noezy Ferreira de Oliveira, representante da entidade mantenedora, datado de 05/6/2018, endereçado ao Secretário de Estado de Educação;
- cópias do Contrato Social e da primeira alteração;
- cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ, sob o número 10.514.722/0001-18;
- prova de idoneidade moral dos dirigentes da entidade mantenedora, por meio de atestados de antecedentes, expedidos pela polícia civil do estado de Minas Gerais;
- <u>curricula</u> <u>vitae</u> dos sócios Noezy Ferreira de Oliveira e Uerdem Modesto Canazart Valente:
- declaração, expedida, em 21/8/2018, informando que o Centro Educacional Florescer Ltda., é correntista do banco Itaú Unibanco S.A., no município de Santa Luzia, sendo considerado idôneo financeiramente.

Ressalta-se que, do referido Contrato Social e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, consta, como objeto social, tão somente a oferta de Educação Infantil – Creche e Pré-escola, devendo haver atualização desses documentos, fazendo constar a atividade de Ensino Fundamental (anos iniciais), a ser desenvolvida.



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Autorização de funcionamento do Centro Educacional Florescer com o Ensino Fundamental (anos iniciais)

Do processo, constam:

- requerimento, assinado por Noezy Ferreira de Oliveira, representante da entidade mantenedora, datado de 06/6/2018, endereçado ao Secretário de Estado de Educação;
- Regimento Escolar, datado de 05/6/2018, constituído de 86 artigos;
- Proposta Pedagógica, datada de 05/6/2018;
- Plano Curricular do Ensino Fundamental (anos iniciais), com carga horária total de 4.000 horas:
- Parecer 02/18, emitido pela Superintendência Regional de Ensino Metropolitana C, assegurando que o Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano Curricular atendem a legislação vigente, datado de 01/10/2018;
- quadro indicativo da qualificação do corpo docente e administrativo;
- relação das instalações, equipamentos e acervo bibliográfico;
- justificativa da denominação do estabelecimento de ensino;
- Laudo técnico de salubridade, expedido em 23/01/2018, assinado pelos Engenheiros de Segurança do Trabalho, Samuel Ângelo Santiago – CREA MG 149594/D e Erica Veronica Faria dos Santos – CREA MG 14031/D;
- Laudo técnico prova de localização, assinado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Samuel Ângelo Santiago – CREA MG 149594/D e pelo Engenheiro Civil Marcus Cândido Duarte de Araújo – CREA MG 88556/D;
- contrato de locação do imóvel;
- planta baixa do prédio escolar.

Em Relatório de Verificação <u>in loco</u>, favorável ao pleito, elaborado, em 01/10/2018, visado pela diretora da SRE Metropolitana C, Grasiela Félix Magalhães, os inspetores escolares Washington de Oliveira Pinto e Alice Izabelita Bertão informam: existem equipamentos, material didático e de apoio aos serviços de secretaria e acervo bibliográfico adequados e em número suficiente; os modelos para escrituração escolar encontram-se organizados e em conformidade com a legislação vigente; a unidade escolar conta, dentre outros, com sala para direção, sala para secretaria, sala para professores, biblioteca, brinquedoteca, laboratório de informática, 04 (quatro) salas de aula, quadra coberta e banheiros para professores e para alunos.

## 3. Conclusão

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade mantenedora Centro Educacional Florescer Ltda. – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Centro Educacional Florescer com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Vespasiano, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Recomendamos a imediata adequação do objeto social, no Contrato Social e no CNPJ. Belo Horizonte. 12 de dezembro de 2018.

a) Gustavo Henrique Escobar Guimarães – Relator



# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

/vlco.